



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.180, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Isenta do pagamento do IPI as operações destinadas à aquisição de prótese e órtese."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6097/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-6180/2005

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as operações comerciais com os produtos, próteses e órteses, quando adquirido por pessoa portadora de necessidade especial física, visual e auditiva.

Artigo 2º A isenção será concedida diretamente ao portador da necessidade especial ou por intermédio de seu representante legal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral da união.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer isenção do imposto sobre produtos industrializados, nas operações que envolvam próteses e órteses. A isenção dará acessibilidade às pessoas portadoras de necessidade especial que necessita do uso de algum equipamento, aparelho ou material, que possa ajudar essa pessoa,

como por exemplo a se locomover, ou ouvir melhor, entre outros aspectos.

Geralmente esses aparelhos têm um custo muito elevado, e isentando as próteses e órteses de uma forma geral permitiremos que esses portadores possam adquirir o aparelho necessitado de forma justa a eles.

Pelos motivos dissertados e demonstrados de real e veemente necessidade de apoio, inclusão social e acessibilidade, propomos a presente contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
